

# LEGISLAÇÃO DE DIREITO DA FAMÍLIA E DAS CRIANÇAS

---

Rossana Martingo Cruz

---

COLEÇÃO LEGISLAÇÃO

3.ª EDIÇÃO

# ÍNDICE

|                   |   |
|-------------------|---|
| Nota Prévia ..... | 5 |
|-------------------|---|

## **LEGISLAÇÃO DE DIREITO DA FAMÍLIA E DAS CRIANÇAS**

### **PROTECÇÃO DAS UNIÕES DE FACTO**

|  |    |
|--|----|
| Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio .....  | 9  |
| Artigo 1.º Objecto.....  | 9  |
| Artigo 2.º Excepções .....   | 9  |
| Artigo 2.º-A Prova da união de facto.....                                  | 9  |
| Artigo 3.º Efeitos.....  | 10 |
| Artigo 4.º Protecção da casa de morada da família em caso de ruptura ..... | 11 |
| Artigo 5.º Protecção da casa de morada da família em caso de morte .....   | 11 |
| Artigo 6.º Regime de acesso às prestações por morte.....                   | 12 |
| Artigo 7.º Adopção.....  | 12 |
| Artigo 8.º Dissolução da união de facto .....                              | 13 |
| Artigo 9.º Regulamentação .....  | 13 |
| Artigo 10.º Revogação .....  | 13 |
| Artigo 11.º Entrada em vigor.....  | 13 |

### **REGIME GERAL DO PROCESSO TUTELAR CÍVEL**

|   |    |
|---|----|
| Lei n.º 141/2015, de 08 de Setembro.....                            | 14 |
| Artigo 1.º Objeto.....  | 14 |
| Artigo 2.º Aprovação do Regime Geral do Processo Tutelar Cível..... | 14 |
| Artigo 3.º Alteração à Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro .....    | 14 |
| Artigo 4.º Disposição transitória.....                              | 15 |
| Artigo 5.º Aplicação no tempo .....                                 | 16 |
| Artigo 6.º Norma revogatória.....                                   | 16 |
| Artigo 7.º Entrada em vigor .....                                   | 16 |

#### **ANEXO**

|  |           |
|--|-----------|
| <b>REGIME GERAL DO PROCESSO TUTELAR CÍVEL.....</b> | <b>17</b> |
|--|-----------|

##### Capítulo I

|                                 |           |
|---------------------------------|-----------|
| <b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b> | <b>17</b> |
|---------------------------------|-----------|

|                        |    |
|------------------------|----|
| Artigo 1.º Objeto..... | 17 |
|------------------------|----|

|  |           |
|--|-----------|
| <b>Artigo 2.º</b> Âmbito.....  | 17        |
| <b>Artigo 3.º</b> Providências tutelares cíveis.....   | 17        |
| <b>Artigo 4.º</b> Princípios orientadores.....   | 18        |
| <b>Artigo 5.º</b> Audição da criança.....  | 18        |
| <b>Artigo 6.º</b> Competência principal das secções de famílias e menores.....                             | 20        |
| <b>Artigo 7.º</b> Competência acessória das secções de família e menores.....                              | 20        |
| <b>Artigo 8.º</b> Secções da instância local.....  | 21        |
| <b>Artigo 9.º</b> Competência territorial.....   | 21        |
| <b>Artigo 10.º</b> Exceção de incompetência territorial.....   | 22        |
| <b>Artigo 11.º</b> Competência por conexão.....  | 22        |
| <br>Capítulo II  |           |
| <b>DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS COMUNS.....</b>   | <b>23</b> |
| <b>Artigo 12.º</b> Natureza dos processos.....   | 23        |
| <b>Artigo 13.º</b> Processos urgentes.....   | 23        |
| <b>Artigo 14.º</b> Prazo e seu excesso.....  | 23        |
| <b>Artigo 15.º</b> Notificações e convocatórias.....   | 23        |
| <b>Artigo 16.º</b> Processamento.....  | 24        |
| <b>Artigo 17.º</b> Iniciativa processual.....  | 24        |
| <b>Artigo 18.º</b> Constituição de advogado.....   | 24        |
| <b>Artigo 19.º</b> Juiz singular.....  | 24        |
| <b>Artigo 20.º</b> Assessoria técnica.....   | 25        |
| <b>Artigo 21.º</b> Instrução.....  | 25        |
| <b>Artigo 22.º</b> Assessoria técnica externa.....   | 26        |
| <b>Artigo 23.º</b> Audição técnica especializada.....  | 26        |
| <b>Artigo 24.º</b> Mediação.....   | 27        |
| <b>Artigo 24.º-A</b> Inadmissibilidade do recurso à audição técnica especializada e à mediação.....        | 27        |
| <b>Artigo 25.º</b> Contraditório.....  | 27        |
| <b>Artigo 26.º</b> Dever de cooperação de agentes consulares.....  | 28        |
| <b>Artigo 27.º</b> Conjugação de decisões.....   | 28        |
| <b>Artigo 28.º</b> Decisões provisórias e cautelares.....  | 28        |
| <b>Artigo 29.º</b> Audiência de discussão e julgamento.....  | 29        |
| <b>Artigo 30.º</b> Princípio da plenitude da assistência do juiz.....                                      | 29        |
| <b>Artigo 31.º</b> Continuidade da audiência.....  | 30        |
| <b>Artigo 32.º</b> Recursos.....   | 30        |
| <b>Artigo 33.º</b> Direito subsidiário.....  | 30        |
| <br>Capítulo III   |           |
| <b>PROCESSOS ESPECIAIS.....</b>  | <b>31</b> |
| <br>Secção I — Regulação do exercício das responsabilidades parentais e resolução de questões conexas..... |           |
| <b>Artigo 34.º</b> Homologação do acordo.....  | 31        |
| <b>Artigo 35.º</b> Conferência.....  | 31        |
| <b>Artigo 36.º</b> Ausência dos pais.....  | 32        |
| <b>Artigo 37.º</b> Acordo ou falta de comparência de algum dos pais.....                                   | 32        |
| <b>Artigo 38.º</b> Falta de acordo na conferência.....   | 32        |
| <b>Artigo 39.º</b> Termos posteriores à fase de audição técnica especializada e mediação.....              | 33        |
| <b>Artigo 40.º</b> Sentença.....   | 33        |

|  |    |
|--|----|
| <b>Artigo 41.º</b> Incumprimento .....   | 34 |
| <b>Artigo 42.º</b> Alteração de regime .....   | 35 |
| <b>Artigo 43.º</b> Outros casos de regulação .....   | 36 |
| <b>Artigo 44.º</b> Falta de acordo dos pais em questões de particular importância.....                                   | 37 |
| <b>Artigo 44.º-A</b> Regulação urgente .....   | 37 |
| <b>Secção II</b> — Alimentos devidos a criança.....  | 37 |
| <b>Artigo 45.º</b> Petição .....   | 37 |
| <b>Artigo 46.º</b> Conferência .....   | 38 |
| <b>Artigo 47.º</b> Contestação e termos posteriores.....   | 38 |
| <b>Secção III</b> — Da efetivação da prestação de alimentos .....  | 38 |
| <b>Artigo 48.º</b> Meios de tornar efetiva a prestação de alimentos.....   | 38 |
| <b>Secção IV</b> — Entrega judicial de criança .....   | 39 |
| <b>Artigo 49.º</b> Articulados e termos posteriores .....  | 39 |
| <b>Artigo 50.º</b> Diligências.....  | 40 |
| <b>Artigo 51.º</b> Termos posteriores.....   | 40 |
| <b>Secção V</b> — Inibição e limitações ao exercício das responsabilidades parentais .....                               | 40 |
| <b>Artigo 52.º</b> Legitimidade e fundamentos da inibição .....  | 40 |
| <b>Artigo 53.º</b> Prejudicialidade.....   | 41 |
| <b>Artigo 54.º</b> Articulados .....   | 41 |
| <b>Artigo 55.º</b> Diligências e audiência de discussão e julgamento .....   | 41 |
| <b>Artigo 56.º</b> Sentença.....   | 41 |
| <b>Artigo 57.º</b> Suspensão do exercício das responsabilidades parentais e do acolhi-<br>mento da criança .....         | 41 |
| <b>Artigo 58.º</b> Outras medidas limitativas do exercício das responsabilidades parentais                               | 42 |
| <b>Artigo 59.º</b> Levantamento da inibição ou da medida limitativa do exercício das<br>responsabilidades parentais..... | 42 |
| <b>Secção VI</b> — Averiguação oficiosa da maternidade ou da paternidade .....   | 42 |
| <b>Artigo 60.º</b> Instrução .....   | 42 |
| <b>Artigo 61.º</b> Carácter secreto do processo.....   | 43 |
| <b>Artigo 62.º</b> Decisão final do Ministério Público.....  | 43 |
| <b>Artigo 63.º</b> Reapreciação hierárquica .....  | 43 |
| <b>Artigo 64.º</b> Termo de perfilhação.....   | 43 |
| <b>Secção VII</b> — Processos regulados no Código de Processo Civil.....   | 44 |
| <b>Artigo 65.º</b> Tramitação.....   | 44 |
| <b>Secção VIII</b> — Apadrinhamento civil.....   | 44 |
| <b>Artigo 66.º</b> Tramitação.....   | 44 |
| <b>Secção IX</b> — Ação tutelar comum.....   | 44 |
| <b>Artigo 67.º</b> Tramitação .....  | 44 |

|  |    |
|--|----|
| <b>REGIME JURÍDICO DO PROCESSO DE ADOÇÃO</b>   |    |
| Lei n.º 143/2015, de 8 de setembro .....   | 45 |
| <b>Artigo 1.º</b> Objeto .....   | 45 |
| <b>Artigo 2.º</b> Alteração ao Código Civil .....                                    | 45 |
| <b>Artigo 3.º</b> Aditamento ao Código Civil .....                                   | 49 |
| <b>Artigo 4.º</b> Alteração ao Código de Registo Civil .....                         | 49 |
| <b>Artigo 5.º</b> Regime Jurídico do Processo de Adoção .....                        | 50 |
| <b>Artigo 6.º</b> Direito subsidiário .....  | 50 |
| <b>Artigo 7.º</b> Instalação do Conselho Nacional para a Adoção .....                | 51 |
| <b>Artigo 8.º</b> Regulamentação .....   | 51 |
| <b>Artigo 9.º</b> Norma revogatória .....  | 51 |
| <b>Artigo 10.º</b> Aplicação no tempo .....  | 52 |
| <b>Artigo 11.º</b> Entrada em vigor .....  | 52 |
| <br>   |    |
| ANEXO .....  | 53 |
| <b>REGIME JURÍDICO DO PROCESSO DE ADOÇÃO</b> .....                                   | 53 |
| <br>   |    |
| Título I   |    |
| DISPOSIÇÕES GERAIS .....   | 53 |
| <b>Artigo 1.º</b> Objeto .....   | 53 |
| <b>Artigo 2.º</b> Definições .....   | 53 |
| <b>Artigo 3.º</b> Princípios orientadores .....                                      | 54 |
| <b>Artigo 4.º</b> Caráter secreto .....  | 55 |
| <b>Artigo 5.º</b> Segredo de identidade .....  | 55 |
| <b>Artigo 6.º</b> Acesso ao conhecimento das origens .....                           | 55 |
| <br>   |    |
| Título II  |    |
| ADOÇÃO NACIONAL .....  | 56 |
| <br>   |    |
| Capítulo I — Intervenção das entidades competentes em matéria de adoção .....        | 56 |
| Secção I — Intervenção dos organismos de segurança social .....                      | 56 |
| <b>Artigo 7.º</b> Organismos de segurança social .....                               | 56 |
| <b>Artigo 8.º</b> Competências .....   | 57 |
| <b>Artigo 9.º</b> Equipas técnicas de adoção .....                                   | 58 |
| <b>Artigo 10.º</b> Listas nacionais para a adoção .....                              | 58 |
| <b>Artigo 11.º</b> Colegialidade das decisões .....                                  | 58 |
| <b>Artigo 12.º</b> Composição e atribuições do Conselho Nacional para a Adoção ..... | 58 |
| <b>Artigo 13.º</b> Funcionamento do Conselho Nacional para a Adoção .....            | 59 |
| <b>Artigo 14.º</b> Padronização e publicitação de critérios e procedimentos .....    | 59 |
| <br>   |    |
| Secção II — Intervenção das instituições particulares sem fins lucrativos .....      | 60 |
| <b>Artigo 15.º</b> Excecionalidade da intervenção .....                              | 60 |
| <b>Artigo 16.º</b> Áreas de intervenção .....  | 60 |
| <br>   |    |
| Subsecção I — Condições para a intervenção .....                                     | 60 |
| <b>Artigo 17.º</b> Autorização .....   | 60 |
| <b>Artigo 18.º</b> Requisitos .....  | 60 |

|   |    |
|---|----|
| Artigo 19.º Requisitos especiais.....                                   | 61 |
| Subsecção II — Autorização e decisão.....                               | 61 |
| Artigo 20.º Pedido de autorização.....                                  | 61 |
| Artigo 21.º Instrução e decisão.....                                    | 61 |
| Subsecção III — Articulação, acompanhamento e fiscalização.....         | 62 |
| Artigo 22.º Articulação com os organismos da segurança social.....      | 62 |
| Artigo 23.º Relatório de actividades.....                               | 62 |
| Artigo 24.º Fiscalização.....   | 63 |
| Subsecção IV — Revogação da autorização.....                            | 63 |
| Artigo 25.º Revogação.....  | 63 |
| Secção III — Intervenção do Ministério Público.....                     | 63 |
| Artigo 26.º Natureza.....   | 63 |
| Artigo 27.º Competências.....   | 64 |
| Secção IV — Intervenção do tribunal.....                                | 65 |
| Artigo 28.º Natureza.....   | 65 |
| Artigo 29.º Competências.....   | 65 |
| Artigo 30.º Competência territorial.....                                | 65 |
| Capítulo II — Processo de adoção.....                                   | 66 |
| Artigo 31.º Jurisdição voluntária.....                                  | 66 |
| Artigo 32.º Carácter urgente.....                                       | 66 |
| Secção I — Preliminares.....  | 66 |
| Artigo 33.º Comunicações obrigatórias.....                              | 66 |
| Artigo 34.º Pressupostos.....   | 67 |
| Artigo 35.º Consentimento prévio.....                                   | 67 |
| Artigo 36.º Requisitos da confiança administrativa.....                 | 68 |
| Artigo 37.º Deveres específicos dos organismos de segurança social..... | 69 |
| Artigo 38.º Prejudicialidade e suspensão.....                           | 69 |
| Artigo 39.º Iniciativas do tribunal.....                                | 70 |
| Secção II — Tramitação.....   | 70 |
| Artigo 40.º Etapas do processo.....                                     | 70 |
| Subsecção I — Fase preparatória.....                                    | 71 |
| Artigo 41.º Estudo de caracterização e preparação da criança.....       | 71 |
| Artigo 42.º Informação ao tribunal.....                                 | 71 |
| Artigo 43.º Candidatura à adoção.....                                   | 71 |
| Artigo 44.º Preparação, avaliação e selecção.....                       | 72 |

|   |   |    |
|---|---|----|
| Artigo 45.º   | Validade e renovação do certificado de selecção.....              | 73 |
| Artigo 46.º   | Recurso da decisão de rejeição da candidatura .....               | 73 |
| Artigo 47.º   | Preparação complementar .....                                     | 73 |
| Subsecção II — Fase de ajustamento.....                     |   | 74 |
| Artigo 48.º   | Aferição de correspondência entre necessidades e capacidades..... | 74 |
| Artigo 49.º   | Período de transição .....  | 74 |
| Artigo 50.º   | Período de pré-adoção .....                                       | 75 |
| Artigo 51.º   | Suprimento do exercício das responsabilidades parentais.....      | 75 |
| Subsecção III — Fase final Processo judicial de adoção..... |   | 76 |
| Artigo 52.º   | Iniciativa processual .....                                       | 76 |
| Artigo 53.º   | Requerimento inicial e relatório.....                             | 76 |
| Artigo 54.º   | Diligências subsequentes .....                                    | 77 |
| Artigo 55.º   | Averiguação dos pressupostos da dispensa do consentimento.....    | 77 |
| Artigo 56.º   | Sentença.....   | 77 |
| Artigo 57.º   | Revisão .....   | 78 |
| Artigo 58.º   | Apensação.....  | 78 |
| Artigo 59.º   | Prazo e seu excesso .....   | 78 |
| Subsecção IV — Pós-adoção .....                             |   | 79 |
| Artigo 60.º   | Acompanhamento pós-adoção .....                                   | 79 |
| Título III  |   |    |
| ADOÇÃO INTERNACIONAL.....                                   |   | 79 |
| Capítulo I — Disposições gerais .....                       |   | 79 |
| Artigo 61.º   | Objeto .....  | 79 |
| Artigo 62.º   | Princípios orientadores.....                                      | 80 |
| Artigo 63.º   | Circunstâncias impeditivas da adoção internacional.....           | 80 |
| Capítulo II — Autoridade Central .....                      |   | 80 |
| Artigo 64.º   | Autoridade Central para a Adoção Internacional.....               | 80 |
| Artigo 65.º   | Atribuições da Autoridade Central .....                           | 81 |
| Secção I — Intervenção das entidades mediadoras.....        |   | 82 |
| Artigo 66.º   | Exercício de atividade mediadora.....                             | 82 |
| Artigo 67.º   | Quem pode exercer atividade mediadora.....                        | 82 |
| Artigo 68.º   | Acreditação e autorização .....                                   | 82 |
| Artigo 69.º   | Processo de acreditação.....                                      | 83 |
| Artigo 70.º   | Instrução e decisão do processo de acreditação.....               | 83 |
| Artigo 71.º   | Processo de autorização .....                                     | 83 |
| Artigo 72.º   | Instrução e decisão do processo de autorização.....               | 84 |
| Artigo 73.º   | Acompanhamento e fiscalização das entidades mediadoras.....       | 84 |
| Artigo 74.º   | Revogação da acreditação.....                                     | 84 |



|  |    |
|--|----|
| Artigo 75.º Revogação da autorização.....  | 85 |
| Capítulo III — Processo de adoção .....  | 85 |
| Secção I — Adoção por residentes em Portugal de crianças residentes no estrangeiro                   | 85 |
| Artigo 76.º Candidatura .....  | 85 |
| Artigo 77.º Transmissão da candidatura .....   | 86 |
| Artigo 78.º Estudo de viabilidade .....  | 86 |
| Artigo 79.º Acompanhamento do processo.....  | 87 |
| Artigo 80.º Decisão .....  | 88 |
| Artigo 81.º Comunicação da decisão .....   | 88 |
| Secção II — Adoção de crianças residentes em Portugal por candidatos residentes no estrangeiro ..... | 88 |
| Artigo 82.º Aplicação do princípio da subsidiariedade.....   | 88 |
| Artigo 83.º Requisitos da adotabilidade internacional.....   | 89 |
| Artigo 84.º Manifestação e apreciação da vontade de adotar.....                                      | 89 |
| Artigo 85.º Estudo da viabilidade .....  | 90 |
| Artigo 86.º Prosseguimento da adoção .....   | 90 |
| Artigo 87.º Acompanhamento e reapreciação da situação .....  | 90 |
| Artigo 88.º Decisão .....  | 91 |
| Artigo 89.º Comunicação da decisão.....  | 91 |
| Secção III — Reconhecimento das decisões de adoção internacional.....                                | 91 |
| Artigo 90.º Reconhecimento da decisão estrangeira .....  | 91 |

## REGIME JURÍDICO DO APADRINHAMENTO CIVIL

|   |     |
|---|-----|
| Lei n.º 103/2009, de 11 de Setembro .....                                   | 93  |
| Artigo 1.º Objecto.....   | 93  |
| Artigo 2.º Definição.....   | 93  |
| Artigo 3.º Âmbito.....  | 93  |
| Artigo 4.º Capacidade para apadrinhar.....                                  | 93  |
| Artigo 5.º Capacidade para ser apadrinhado .....                            | 93  |
| Artigo 6.º Proibição de vários apadrinhamentos civis.....                   | 94  |
| Artigo 7.º Exercício das responsabilidades parentais dos padrinhos.....     | 94  |
| Artigo 8.º Direitos dos pais .....  | 95  |
| Artigo 9.º Princípios orientadores das relações entre pais e padrinhos..... | 95  |
| Artigo 10.º Legitimidade para tomar a iniciativa .....                      | 95  |
| Artigo 11.º Designação dos padrinhos .....                                  | 96  |
| Artigo 12.º Habilitação dos padrinhos.....                                  | 96  |
| Artigo 13.º Constituição da relação de apadrinhamento civil.....            | 97  |
| Artigo 14.º Consentimento para o apadrinhamento civil.....                  | 97  |
| Artigo 15.º Comunicação .....   | 99  |
| Artigo 16.º Compromisso de apadrinhamento civil.....                        | 99  |
| Artigo 17.º Subscritores do compromisso.....                                | 99  |
| Artigo 18.º Competência.....  | 100 |
| Artigo 19.º Processo .....  | 100 |

|   |     |
|---|-----|
| <b>Artigo 20.º</b> Apoio ao apadrinhamento civil.....   | 101 |
| <b>Artigo 21.º</b> Alimentos .....  | 101 |
| <b>Artigo 22.º</b> Impedimento matrimonial e dispensa.....  | 101 |
| <b>Artigo 23.º</b> Direitos .....   | 102 |
| <b>Artigo 24.º</b> Duração .....  | 102 |
| <b>Artigo 25.º</b> Revogação.....   | 102 |
| <b>Artigo 26.º</b> Direitos dos padrinhos.....  | 103 |
| <b>Artigo 27.º</b> Efeitos da revogação .....   | 104 |
| <b>Artigo 28.º</b> Registo civil.....   | 104 |
| <b>Artigo 29.º</b> Alteração ao Código do Registo Civil.....                                      | 104 |
| <b>Artigo 30.º</b> Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ..... | 105 |
| <b>Artigo 31.º</b> Alteração à Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais         | 106 |
| <b>Artigo 32.º</b> Alteração ao Código Civil.....   | 107 |
| <b>Artigo 33.º</b> Entrada em vigor .....   | 108 |

## **REGULAMENTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DO APADRINHAMENTO CIVIL**

|   |     |
|---|-----|
| Decreto-Lei n.º 121/2010, de 27 de Outubro .....                      | 109 |
| <b>Artigo 1.º</b> Objecto.....  | 110 |
| <b>Artigo 2.º</b> Candidatura .....                                   | 110 |
| <b>Artigo 3.º</b> Factores de habilitação.....                        | 111 |
| <b>Artigo 4.º</b> Decisão sobre a habilitação .....                   | 112 |
| <b>Artigo 5.º</b> Casos especiais.....                                | 112 |
| <b>Artigo 6.º</b> Alargamento da relação de apadrinhamento civil..... | 112 |
| <b>Artigo 7.º</b> Competência .....                                   | 113 |
| <b>Artigo 8.º</b> Acordos de cooperação.....                          | 113 |
| <b>Artigo 9.º</b> Informação e formação.....                          | 114 |
| <b>Artigo 10.º</b> Entrada em vigor .....                             | 114 |

## **LEI DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO**

|  |     |
|--|-----|
| Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro..... | 115 |
| <b>Artigo 1.º</b> .....                | 115 |
| <b>Artigo 2.º</b> .....                | 115 |
| <b>Artigo 3.º</b> .....                | 116 |
| <b>Artigo 4.º</b> .....                | 117 |
| <b>Artigo 5.º</b> .....                | 117 |
| <b>Artigo 6.º</b> .....                | 117 |

### **ANEXO**

|  |            |
|--|------------|
| <b>LEI DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO .....</b> | <b>118</b> |
| Capítulo I   |            |
| <b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                              | <b>118</b> |
| <b>Artigo 1.º</b> Objeto.....                                | <b>118</b> |
| <b>Artigo 2.º</b> Âmbito.....                                | <b>118</b> |

|  |            |
|--|------------|
| <b>Artigo 3.º</b> Legitimidade da intervenção .....  | 118        |
| <b>Artigo 4.º</b> Princípios orientadores da intervenção .....                                     | 119        |
| <b>Artigo 5.º</b> Definições.....  | 120        |
| <b>Capítulo II</b>   |            |
| <b>INTERVENÇÃO PARA PROMOÇÃO DOS DIREITOS E DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO JOVEM EM PERIGO .....</b>  | <b>121</b> |
| <b>Secção I — Modalidades de intervenção .....</b>   | <b>121</b> |
| <b>Artigo 6.º</b> Disposição geral.....  | 121        |
| <b>Artigo 7.º</b> Intervenção de entidades com competência em matéria de infância e juventude..... | 121        |
| <b>Artigo 8.º</b> Intervenção das comissões de proteção de crianças e jovens .....                 | 122        |
| <b>Artigo 9.º</b> Consentimento.....   | 122        |
| <b>Artigo 10.º</b> Não oposição da criança e do jovem.....   | 123        |
| <b>Artigo 11.º</b> Intervenção judicial.....   | 124        |
| <b>Secção II — Comissões de proteção de crianças e jovens.....</b>                                 | <b>125</b> |
| <b>Subsecção I — Disposições gerais.....</b>   | <b>125</b> |
| <b>Artigo 12.º</b> Natureza.....   | 125        |
| <b>Artigo 13.º</b> Colaboração.....  | 125        |
| <b>Artigo 13.º-A</b> Acesso a dados pessoais sensíveis.....  | 125        |
| <b>Artigo 13.º-B</b> Reclamações.....  | 126        |
| <b>Artigo 14.º</b> Apoio ao funcionamento.....   | 126        |
| <b>Subsecção II — Competências, composição e funcionamento .....</b>                               | <b>127</b> |
| <b>Artigo 15.º</b> Competência territorial.....  | 127        |
| <b>Artigo 16.º</b> Modalidades de funcionamento da comissão de protecção .....                     | 128        |
| <b>Artigo 17.º</b> Composição da comissão alargada.....  | 128        |
| <b>Artigo 18.º</b> Competência da comissão alargada .....  | 129        |
| <b>Artigo 19.º</b> Funcionamento da comissão alargada .....  | 130        |
| <b>Artigo 20.º</b> Composição da comissão restrita.....  | 131        |
| <b>Artigo 20.º-A</b> Apoio técnico.....  | 131        |
| <b>Artigo 21.º</b> Competência da comissão restrita.....   | 132        |
| <b>Artigo 22.º</b> Funcionamento da comissão restrita.....   | 132        |
| <b>Artigo 23.º</b> Presidência da comissão de protecção .....                                      | 133        |
| <b>Artigo 24.º</b> Competências do presidente.....   | 134        |
| <b>Artigo 25.º</b> Estatuto dos membros da comissão de protecção.....                              | 134        |
| <b>Artigo 26.º</b> Duração do mandato .....  | 135        |
| <b>Artigo 27.º</b> Deliberações .....  | 135        |
| <b>Artigo 28.º</b> Vinculação das deliberações.....  | 135        |
| <b>Artigo 29.º</b> Atas.....   | 136        |
| <b>Subsecção III — Acompanhamento, apoio e avaliação .....</b>                                     | <b>136</b> |
| <b>Artigo 30.º</b> Acompanhamento, apoio e avaliação.....  | 136        |
| <b>Artigo 31.º</b> Acompanhamento e apoio.....   | 136        |
| <b>Artigo 32.º</b> Avaliação.....  | 137        |
| <b>Artigo 33.º</b> Auditoria e inspecção.....  | 137        |

|  |     |
|--|-----|
| Capítulo III   |     |
| MEDIDAS DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E DE PROTEÇÃO .....   | 138 |
| Secção I — Das medidas .....   | 138 |
| Artigo 34.º Finalidade.....  | 138 |
| Artigo 35.º Medidas .....  | 138 |
| Artigo 36.º Acordo .....   | 139 |
| Artigo 37.º Medidas cautelares.....  | 139 |
| Artigo 38.º Competência para aplicação das medidas.....  | 139 |
| Artigo 38.º-A Confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhi-<br>mento ou a instituição com vista a futura adoção ..... | 139 |
| Secção II — Medidas no meio natural de vida.....   | 140 |
| Artigo 39.º Apoio junto dos pais.....  | 140 |
| Artigo 40.º Apoio junto de outro familiar.....   | 140 |
| Artigo 41.º Educação parental.....   | 140 |
| Artigo 42.º Apoio à família .....  | 140 |
| Artigo 43.º Confiança a pessoa idónea .....  | 140 |
| Artigo 44.º Colocação sob a guarda de pessoa idónea selecionada para adoção.   | 141 |
| Artigo 45.º Apoio para a autonomia de vida .....   | 141 |
| Secção III — Medidas de colocação .....  | 141 |
| Subsecção I — Acolhimento familiar .....   | 141 |
| Artigo 46.º Definição e pressupostos.....  | 141 |
| Artigo 47.º Tipos de famílias de acolhimento.....  | 142 |
| Artigo 48.º Modalidades de acolhimento familiar .....  | 142 |
| Subsecção II — Acolhimento residencial .....   | 142 |
| Artigo 49.º Definição e finalidade .....   | 142 |
| Artigo 50.º Acolhimento residencial.....   | 143 |
| Artigo 51.º Modalidades da integração .....  | 143 |
| Secção IV — Das instituições de acolhimento .....  | 144 |
| Artigo 52.º Natureza das instituições de acolhimento .....   | 144 |
| Artigo 53.º Funcionamento das casas de acolhimento .....   | 144 |
| Artigo 54.º Recursos humanos.....  | 145 |
| Secção V — Acordo de promoção e proteção e execução das medidas.....   | 145 |
| Artigo 55.º Acordo de promoção e protecção.....  | 145 |
| Artigo 56.º Acordo de promoção e proteção relativo a medidas em meio natural de vida   | 146 |
| Artigo 57.º Acordo de promoção e proteção relativo a medidas de colocação .....  | 146 |
| Artigo 58.º Direitos da criança e do jovem em acolhimento.....   | 147 |
| Artigo 59.º Acompanhamento da execução das medidas.....  | 148 |
| Secção VI — Duração, revisão e cessação das medidas.....   | 148 |
| Artigo 60.º Duração das medidas no meio natural de vida.....   | 148 |
| Artigo 61.º Duração das medidas de colocação.....  | 149 |

|   |     |
|---|-----|
| <b>Artigo 62.º</b> Revisão das medidas .....  | 149 |
| <b>Artigo 62.º-A</b> Medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção ..... | 150 |
| <b>Artigo 63.º</b> Cessação das medidas .....   | 150 |
| <b>Capítulo IV</b>  |     |
| <b>COMUNICAÇÕES</b> .....   | 151 |
| <b>Artigo 64.º</b> Comunicação das situações de perigo pelas autoridades policiais e judiciárias .....  | 151 |
| <b>Artigo 65.º</b> Comunicação das situações de perigo conhecidas pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude .....      | 151 |
| <b>Artigo 66.º</b> Comunicação das situações de perigo por qualquer pessoa.....   | 152 |
| <b>Artigo 67.º</b> Comunicações das comissões de proteção aos organismos de segurança social.....   | 152 |
| <b>Artigo 68.º</b> Comunicações das comissões de proteção ao Ministério Público.....  | 152 |
| <b>Artigo 69.º</b> Comunicações das comissões de proteção ao Ministério Público para efeitos de procedimento cível .....                        | 153 |
| <b>Artigo 70.º</b> Participação dos crimes cometidos contra crianças e jovens .....   | 153 |
| <b>Artigo 71.º</b> Consequências das comunicações.....  | 153 |
| <b>Capítulo V</b>   |     |
| <b>INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> .....  | 154 |
| <b>Artigo 72.º</b> Atribuições.....   | 154 |
| <b>Artigo 73.º</b> Iniciativa do processo judicial de promoção e protecção .....  | 154 |
| <b>Artigo 74.º</b> Arquivamento liminar .....   | 155 |
| <b>Artigo 75.º</b> Requerimento de providências tutelares cíveis .....  | 155 |
| <b>Artigo 76.º</b> Requerimento para apreciação judicial.....   | 155 |
| <b>Capítulo VI</b>  |     |
| <b>DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS GERAIS</b> .....   | 156 |
| <b>Artigo 77.º</b> Disposições comuns.....  | 156 |
| <b>Artigo 78.º</b> Caráter individual e único do processo.....  | 156 |
| <b>Artigo 79.º</b> Competência territorial .....  | 156 |
| <b>Artigo 80.º</b> Apensação de processos .....   | 157 |
| <b>Artigo 81.º</b> Apensação de processos de natureza diversa .....   | 157 |
| <b>Artigo 82.º</b> Jovem arguido em processo penal.....   | 157 |
| <b>Artigo 82.º-A</b> Gestor de processo .....   | 158 |
| <b>Artigo 83.º</b> Aproveitamento dos atos anteriores.....  | 158 |
| <b>Artigo 84.º</b> Audição da criança e do jovem.....   | 158 |
| <b>Artigo 85.º</b> Audição dos titulares das responsabilidades parentais.....   | 159 |
| <b>Artigo 86.º</b> Informação e assistência.....  | 159 |
| <b>Artigo 87.º</b> Exames .....   | 159 |
| <b>Artigo 88.º</b> Caráter reservado do processo .....  | 160 |
| <b>Artigo 89.º</b> Consulta para fins científicos.....  | 161 |
| <b>Artigo 90.º</b> Comunicação social.....  | 161 |
| <b>Capítulo VII</b>   |     |
| <b>PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA</b> .....  | 161 |
| <b>Artigo 91.º</b> Procedimentos urgentes na ausência do consentimento.....   | 161 |

|  |     |
|--|-----|
| <b>Artigo 92.º</b> Procedimentos judiciais urgentes .....                    | 162 |
| Capítulo VIII  |     |
| <b>DO PROCESSO NAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS</b> .....      | 162 |
| <b>Artigo 93.º</b> Iniciativa da intervenção das comissões de protecção..... | 162 |
| <b>Artigo 94.º</b> Informação e audição dos interessados .....               | 163 |
| <b>Artigo 95.º</b> Falta do consentimento.....                               | 163 |
| <b>Artigo 96.º</b> Diligências nas situações de guarda ocasional .....       | 163 |
| <b>Artigo 97.º</b> Processo .....  | 164 |
| <b>Artigo 98.º</b> Decisão relativa à medida .....                           | 164 |
| <b>Artigo 99.º</b> Arquivamento do processo.....                             | 165 |
| Capítulo IX  |     |
| <b>DO PROCESSO JUDICIAL DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO</b> .....                    | 165 |
| <b>Artigo 100.º</b> Processo .....   | 165 |
| <b>Artigo 101.º</b> Tribunal competente .....                                | 165 |
| <b>Artigo 102.º</b> Processos urgentes .....                                 | 166 |
| <b>Artigo 103.º</b> Advogado .....   | 166 |
| <b>Artigo 104.º</b> Contraditório .....                                      | 166 |
| <b>Artigo 105.º</b> Iniciativa processual .....                              | 167 |
| <b>Artigo 106.º</b> Fases do processo.....                                   | 167 |
| <b>Artigo 107.º</b> Despacho inicial .....                                   | 167 |
| <b>Artigo 108.º</b> Informação ou relatório social .....                     | 167 |
| <b>Artigo 109.º</b> Duração .....  | 168 |
| <b>Artigo 110.º</b> Encerramento da instrução.....                           | 168 |
| <b>Artigo 111.º</b> Arquivamento .....                                       | 168 |
| <b>Artigo 112.º</b> Decisão negociada.....                                   | 169 |
| <b>Artigo 112.º-A</b> Acordo tutelar cível.....                              | 169 |
| <b>Artigo 113.º</b> Acordo de promoção e protecção .....                     | 169 |
| <b>Artigo 114.º</b> Debate judicial .....                                    | 169 |
| <b>Artigo 115.º</b> Composição do tribunal.....                              | 170 |
| <b>Artigo 116.º</b> Organização do debate judicial .....                     | 170 |
| <b>Artigo 117.º</b> Regime das provas .....                                  | 170 |
| <b>Artigo 118.º</b> Documentação.....  | 170 |
| <b>Artigo 119.º</b> Alegações.....   | 171 |
| <b>Artigo 120.º</b> Competência para a decisão .....                         | 171 |
| <b>Artigo 121.º</b> Decisão.....   | 171 |
| <b>Artigo 122.º</b> Leitura da decisão .....                                 | 171 |
| <b>Artigo 122.º-A</b> Notificação da decisão.....                            | 171 |
| <b>Artigo 123.º</b> Recursos .....   | 171 |
| <b>Artigo 124.º</b> Processamento e efeito dos recursos.....                 | 172 |
| <b>Artigo 125.º</b> A execução da medida .....                               | 172 |
| <b>Artigo 126.º</b> Direito subsidiário .....                                | 172 |
| <br><b>LEI TUTELAR EDUCATIVA</b>   |     |
| Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro.....                                       | 173 |
| <b>Artigo 1.º</b> .....  | 173 |
| <b>Artigo 2.º</b> .....  | 173 |

|  |     |
|--|-----|
| <b>Artigo 3.º</b> .....  | 174 |
| <b>Artigo 4.º</b> .....  | 174 |
| <b>Artigo 5.º</b> .....  | 174 |
| <b>Artigo 6.º</b> .....  | 175 |
| <br>   |     |
| <b>ANEXO</b>   |     |
| <b>LEI TUTELAR EDUCATIVA</b> .....   | 176 |
| <br>   |     |
| <b>Título I</b>  |     |
| <b>DISPOSIÇÃO INTRODUTÓRIA</b> .....   | 176 |
| <br>   |     |
| <b>Artigo 1.º</b> Âmbito da lei.....   | 176 |
| <br>   |     |
| <b>Título II</b>   |     |
| <b>DAS MEDIDAS TUTELARES EDUCATIVAS</b> .....  | 176 |
| <br>   |     |
| <b>Capítulo I — Disposições gerais</b> .....   | 176 |
| <br>   |     |
| <b>Artigo 2.º</b> Finalidades das medidas.....   | 176 |
| <b>Artigo 3.º</b> Aplicação da lei no tempo.....   | 176 |
| <b>Artigo 3.º-A</b> Momento da prática do facto.....   | 176 |
| <b>Artigo 3.º-B</b> Aplicação da lei no espaço.....  | 177 |
| <b>Artigo 3.º-C</b> Lugar da prática do facto.....   | 177 |
| <b>Artigo 4.º</b> Princípio da legalidade.....   | 177 |
| <b>Artigo 5.º</b> Execução das medidas tutelares.....  | 178 |
| <b>Artigo 6.º</b> Critério de escolha das medidas.....   | 178 |
| <b>Artigo 7.º</b> Determinação da duração das medidas.....   | 178 |
| <b>Artigo 8.º</b> Aplicação de várias medidas.....   | 178 |
| <br>   |     |
| <b>Capítulo II — Conteúdo das medidas</b> .....  | 179 |
| <br>   |     |
| <b>Artigo 9.º</b> Admoestação.....   | 179 |
| <b>Artigo 10.º</b> Privação do direito de conduzir.....  | 180 |
| <b>Artigo 11.º</b> Reparação ao ofendido.....  | 180 |
| <b>Artigo 12.º</b> Prestações económicas ou tarefas a favor da comunidade.....                                 | 180 |
| <b>Artigo 13.º</b> Imposição de regras de conduta.....   | 181 |
| <b>Artigo 14.º</b> Imposição de obrigações.....  | 181 |
| <b>Artigo 15.º</b> Frequência de programas formativos.....   | 182 |
| <b>Artigo 16.º</b> Acompanhamento educativo.....   | 182 |
| <b>Artigo 17.º</b> Internamento.....   | 183 |
| <b>Artigo 18.º</b> Duração da medida de internamento.....  | 184 |
| <br>   |     |
| <b>Capítulo III — Regime das medidas</b> .....   | 184 |
| <br>   |     |
| <b>Artigo 19.º</b> Não cumulação.....  | 184 |
| <b>Artigo 20.º</b> Prestações económicas ou tarefas a favor da comunidade.....                                 | 184 |
| <b>Artigo 21.º</b> Imposição de obrigações, frequência de programas formativos e acompanhamento educativo..... | 185 |
| <b>Artigo 22.º</b> Execução participada.....   | 185 |
| <br>   |     |
| <b>Capítulo IV — Interatividade entre penas e medidas tutelares</b> .....                                      | 185 |
| <br>   |     |
| <b>Artigo 23.º</b> Execução cumulativa de medidas e penas.....   | 185 |
| <b>Artigo 24.º</b> Condenação em pena de prisão efetiva.....   | 186 |

|  |     |
|--|-----|
| <b>Artigo 25.º</b> Condenação nas penas de internamento em centro de detenção, colocação por dias livres em centro de detenção ou colocação em centro de detenção em regime de semi-internato..... | 186 |
| <b>Artigo 26.º</b> Condenação em pena de multa, prestação de trabalho a favor da comunidade ou suspensão da execução da pena de prisão.....  | 187 |
| <b>Artigo 27.º</b> Prisão preventiva.....  | 187 |
| Título III   |     |
| DOS TRIBUNAIS.....   | 188 |
| Capítulo I — Tribunal.....   | 188 |
| <b>Artigo 28.º</b> Competência.....  | 188 |
| <b>Artigo 29.º</b> Secções da instância local.....   | 189 |
| <b>Artigo 30.º</b> Constituição.....   | 189 |
| <b>Artigo 31.º</b> Competência territorial.....  | 189 |
| <b>Artigo 32.º</b> Momento da fixação da competência.....  | 190 |
| <b>Artigo 33.º</b> Atos urgentes.....  | 190 |
| <b>Artigo 34.º</b> Carácter individual do processo.....  | 190 |
| <b>Artigo 35.º</b> Conexão subjetiva.....  | 190 |
| <b>Artigo 36.º</b> Separação de processos.....   | 191 |
| <b>Artigo 37.º</b> Apensação.....  | 191 |
| <b>Artigo 38.º</b> Tribunal competente para a execução.....  | 191 |
| <b>Artigo 39.º</b> Execução.....   | 191 |
| Capítulo II — Ministério Público.....  | 192 |
| <b>Artigo 40.º</b> Competência.....  | 192 |
| Título IV  |     |
| DO PROCESSO TUTELAR.....   | 192 |
| Capítulo I — Princípios gerais.....  | 192 |
| <b>Artigo 41.º</b> Sigilo.....   | 192 |
| <b>Artigo 42.º</b> Mediação.....   | 193 |
| <b>Artigo 43.º</b> Iniciativas cíveis e de proteção.....   | 193 |
| <b>Artigo 44.º</b> Processos urgentes.....   | 193 |
| <b>Artigo 45.º</b> Direitos do menor.....  | 194 |
| <b>Artigo 46.º</b> Defensor.....   | 194 |
| <b>Artigo 46.º-A</b> Obrigatoriedade de assistência.....   | 195 |
| <b>Artigo 47.º</b> Audição do menor.....   | 195 |
| <b>Artigo 48.º</b> Condições dos meios de transporte utilizados nas deslocações de menores.....  | 195 |
| <b>Artigo 49.º</b> Inimputabilidade em razão de anomalia psíquica.....   | 195 |
| Capítulo II — Identificação, detenção e medidas cautelares.....  | 196 |
| Secção I — Identificação.....  | 196 |
| <b>Artigo 50.º</b> Formalidades.....   | 196 |
| Secção II — Detenção.....  | 196 |
| <b>Artigo 51.º</b> Pressupostos.....   | 196 |
| <b>Artigo 52.º</b> Flagrante delito.....   | 197 |



|   |     |
|---|-----|
| Artigo 53.º Comunicação.....  | 197 |
| Artigo 54.º Confiança do menor.....                                   | 197 |
| Artigo 55.º Primeiro interrogatório.....                              | 198 |
| Secção III — Medidas cautelares.....                                  | 198 |
| Artigo 56.º Adequação e proporcionalidade.....                        | 198 |
| Artigo 57.º Tipicidade.....   | 198 |
| Artigo 58.º Pressupostos.....   | 198 |
| Artigo 59.º Formalidades.....   | 199 |
| Artigo 60.º Duração.....  | 199 |
| Artigo 61.º Revisão.....  | 199 |
| Artigo 62.º Cessação.....   | 200 |
| Artigo 63.º Pedido de informação.....                                 | 200 |
| Artigo 64.º Extinção.....   | 200 |
| Capítulo III — Provas.....  | 200 |
| Artigo 65.º Objeto.....   | 200 |
| Artigo 66.º Declarações e inquirições.....                            | 200 |
| Artigo 67.º Convocação de menores.....                                | 201 |
| Artigo 68.º Exames e perícias.....                                    | 201 |
| Artigo 69.º Perícia sobre a personalidade.....                        | 201 |
| Artigo 70.º Acareação.....  | 201 |
| Artigo 71.º Informação e relatório social.....                        | 201 |
| Capítulo IV — Inquérito.....  | 202 |
| Secção I — Abertura.....  | 202 |
| Artigo 72.º Denúncia.....   | 202 |
| Artigo 73.º Denúncia obrigatória.....                                 | 202 |
| Artigo 74.º Abertura.....   | 203 |
| Secção II — Formalidades.....   | 203 |
| Artigo 75.º Direção, objeto e prazo.....                              | 203 |
| Artigo 76.º Cooperação.....   | 203 |
| Artigo 77.º Audição do menor.....                                     | 203 |
| Artigo 78.º Arquivamento liminar.....                                 | 204 |
| Artigo 79.º Diligências.....  | 204 |
| Artigo 80.º Disciplina processual.....                                | 204 |
| Artigo 81.º Sessão conjunta de prova.....                             | 204 |
| Artigo 82.º Obrigação de comparência na sessão conjunta de prova..... | 205 |
| Artigo 83.º Notificações e adiamento da sessão conjunta de prova..... | 205 |
| Secção III — Suspensão do processo.....                               | 205 |
| Artigo 84.º Regime.....   | 205 |
| Artigo 85.º Termo.....  | 206 |
| Secção IV — Encerramento.....   | 206 |
| Artigo 86.º Modalidades.....  | 206 |

|  |     |
|--|-----|
| Artigo 87.º Arquivamento.....  | 207 |
| Artigo 88.º Intervenção hierárquica.....                             | 207 |
| Artigo 89.º Requerimento para abertura da fase jurisdicional.....    | 207 |
| Artigo 90.º Requisitos do requerimento.....                          | 207 |
| Artigo 91.º Princípio da não adesão.....                             | 208 |
| Capítulo V — Fase jurisdicional.....                                 | 208 |
| Secção I — Natureza e atos preliminares.....                         | 208 |
| Artigo 92.º Natureza.....  | 208 |
| Artigo 92.º-A Saneamento do processo.....                            | 208 |
| Artigo 93.º Despacho inicial.....                                    | 209 |
| Secção II — Audiência prévia.....                                    | 209 |
| Artigo 94.º Designação da audiência.....                             | 209 |
| Artigo 95.º Notificações.....  | 210 |
| Artigo 96.º Local da audiência e traje profissional.....             | 210 |
| Artigo 97.º Restrições e exclusão da publicidade.....                | 210 |
| Artigo 98.º Audição separada.....                                    | 211 |
| Artigo 99.º Assistência.....   | 211 |
| Artigo 100.º Organização e regime da audiência.....                  | 211 |
| Artigo 101.º Deveres de participação e de presença.....              | 213 |
| Artigo 102.º Comparência do menor.....                               | 213 |
| Artigo 103.º Medida compulsória.....                                 | 213 |
| Artigo 104.º Formalidades.....                                       | 213 |
| Artigo 105.º Regime das provas.....                                  | 214 |
| Artigo 106.º Leitura de autos.....                                   | 214 |
| Artigo 107.º Declarações e inquirições.....                          | 215 |
| Artigo 108.º Documentação.....                                       | 215 |
| Artigo 109.º Alegações.....  | 215 |
| Artigo 110.º Decisão.....  | 215 |
| Artigo 111.º Nulidade da decisão.....                                | 216 |
| Artigo 112.º Correção da decisão.....                                | 216 |
| Artigo 113.º Publicidade da decisão.....                             | 217 |
| Artigo 114.º Ata.....  | 217 |
| Secção III — Audiência.....  | 217 |
| Artigo 115.º Notificações.....                                       | 217 |
| Artigo 116.º Vistos.....   | 217 |
| Artigo 117.º Regime.....   | 218 |
| Artigo 118.º Decisão.....  | 218 |
| Artigo 119.º Tribunal misto.....                                     | 218 |
| Artigo 119.º-A Princípio da plenitude da assistência dos juizes..... | 219 |
| Artigo 120.º Normas supletivas.....                                  | 219 |
| Secção IV — Recursos.....  | 220 |
| Artigo 121.º Admissibilidade do recurso.....                         | 220 |
| Artigo 122.º Prazo de interposição.....                              | 220 |
| Artigo 123.º Legitimidade.....                                       | 220 |

|   |     |
|---|-----|
| Artigo 124.º Âmbito do recurso .....  | 220 |
| Artigo 125.º Efeito do recurso .....  | 221 |
| Artigo 126.º Conferência.....   | 221 |
| Artigo 127.º Recursos extraordinários.....  | 221 |
| Capítulo VI — Tempos dos atos.....  | 221 |
| Artigo 127.º-A Prazo e seu excesso.....   | 221 |
| Capítulo VII — Direito subsidiário.....   | 222 |
| Artigo 128.º Direito subsidiário e casos omissos.....   | 222 |
| Título V  |     |
| DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS.....  | 222 |
| Capítulo I — Princípios gerais.....   | 222 |
| Artigo 129.º Exequibilidade das decisões .....  | 222 |
| Artigo 130.º Entidades encarregadas de acompanhar e assegurar a execução das medidas tutelares.....               | 222 |
| Artigo 131.º Dever de informação .....  | 223 |
| Artigo 132.º Dossier individual do menor .....  | 223 |
| Artigo 133.º Execução sucessiva de medidas tutelares.....   | 223 |
| Artigo 134.º Recursos.....  | 224 |
| Artigo 135.º Extinção das medidas tutelares.....  | 224 |
| Capítulo II — Revisão das medidas tutelares.....  | 224 |
| Artigo 136.º Pressupostos .....   | 224 |
| Artigo 137.º Modalidades e periodicidade da revisão das medidas tutelares.....                                    | 225 |
| Artigo 138.º Efeitos da revisão das medidas tutelares não institucionais.....                                     | 226 |
| Artigo 139.º Efeitos da revisão da medida de internamento .....   | 227 |
| Capítulo III — Regras de execução das medidas não institucionais.....   | 227 |
| Artigo 140.º Admoestação.....   | 227 |
| Artigo 141.º Reparação ao ofendido e realização de prestações económicas ou de tarefas a favor da comunidade..... | 228 |
| Artigo 142.º Acompanhamento educativo.....  | 228 |
| Capítulo IV — Internamento em centro educativo.....   | 228 |
| Secção I — Disposições gerais.....  | 228 |
| Artigo 143.º Âmbito.....  | 228 |
| Artigo 144.º Centros educativos.....  | 229 |
| Artigo 145.º Fins dos centros educativos.....   | 229 |
| Artigo 146.º Medida cautelar de guarda e detenção.....  | 229 |
| Artigo 147.º Internamento para perícia sobre a personalidade.....   | 229 |
| Artigo 148.º Internamento em fins de semana.....  | 230 |
| Artigo 149.º Definição do centro educativo adequado ao internamento .....   | 230 |

|  |         |
|--|---------|
| Artigo 150.º Escolha e determinação do centro educativo para a execução da medida de internamento .....  | 230     |
| Artigo 151.º Apresentação do menor no centro educativo para execução de medida de internamento .....     | 231     |
| Artigo 152.º Escolha e determinação do centro educativo para a execução de outros internamentos.....     | 231     |
| Artigo 153.º Apresentação do menor no centro educativo para execução de outros internamentos .....       | 232     |
| Artigo 154.º Relatórios de execução da medida de internamento .....                                      | 232     |
| Artigo 155.º Ausência não autorizada do menor.....   | 233     |
| Artigo 156.º Apresentação de recurso ao diretor do centro.....   | 233     |
| Artigo 157.º Pedidos e reclamações.....  | 233     |
| Artigo 158.º Cessação do internamento.....   | 234     |
| Artigo 158.º-A Período de supervisão intensiva.....  | 234     |
| Artigo 158.º-B Acompanhamento pós-internamento.....  | 236     |
| <br>Secção II — Princípios da intervenção em centro educativo .....                                      | <br>236 |
| Artigo 159.º Socialização .....  | 236     |
| Artigo 160.º Escolaridade .....  | 237     |
| Artigo 161.º Orientação vocacional e formação profissional e laboral .....                               | 237     |
| Artigo 162.º Projeto de intervenção educativo.....   | 237     |
| Artigo 163.º Regulamento interno .....   | 237     |
| Artigo 164.º Projeto educativo pessoal.....  | 238     |
| Artigo 165.º Atividades para menores não sujeitos a medida de internamento ...                           | 238     |
| Artigo 166.º Horário de funcionamento.....   | 238     |
| Artigo 167.º Regime aberto.....  | 238     |
| Artigo 168.º Regime semiaberto .....   | 239     |
| Artigo 169.º Regime fechado.....   | 239     |
| Artigo 170.º Medidas preventivas e de vigilância .....   | 239     |
| <br>Secção III — Direitos e deveres dos menores.....   | <br>240 |
| Artigo 171.º Direitos .....  | 240     |
| Artigo 172.º Deveres.....  | 241     |
| Artigo 173.º Direitos dos pais, representante legal ou pessoa que tenha a guarda de facto do menor ..... | 242     |
| Artigo 174.º Assistência e internamento hospitalar .....   | 242     |
| Artigo 175.º Liberdade de religião .....   | 242     |
| Artigo 176.º Proteção da intimidade.....   | 243     |
| <br>Secção IV — Prémios .....  | <br>243 |
| Artigo 177.º Requisitos de atribuição.....   | 243     |
| <br>Secção V — Medidas de contenção.....   | <br>243 |
| Artigo 178.º Medidas de contenção.....   | 243     |
| Artigo 179.º Casos em que podem ser adotadas.....  | 243     |
| Artigo 180.º Duração das medidas de contenção .....  | 244     |

|   |     |
|---|-----|
| <b>Artigo 181.º</b> Adoção em casos urgentes .....  | 244 |
| <b>Artigo 182.º</b> Contenção física pessoal.....   | 244 |
| <b>Artigo 183.º</b> Isolamento cautelar .....   | 244 |
| <b>Artigo 184.º</b> Dever de informação .....   | 245 |
| <b>Secção VI — Regime disciplinar</b> .....   | 245 |
| <b>Subsecção I — Princípios gerais</b> .....  | 245 |
| <b>Artigo 185.º</b> Subsidiariedade do procedimento e das medidas disciplinares .....     | 245 |
| <b>Artigo 186.º</b> Tipicidade das infrações e das medidas disciplinares .....            | 245 |
| <b>Artigo 187.º</b> Infrações atípicas.....   | 245 |
| <b>Artigo 188.º</b> Respeito pela saúde física e psíquica e pela dignidade do menor ..... | 246 |
| <b>Artigo 189.º</b> Outros princípios fundamentais da intervenção disciplinar .....       | 246 |
| <b>Artigo 190.º</b> Classificação das infrações disciplinares.....                        | 246 |
| <b>Artigo 191.º</b> Infrações disciplinares leves.....                                    | 246 |
| <b>Artigo 192.º</b> Infrações disciplinares graves .....                                  | 247 |
| <b>Artigo 193.º</b> Infrações disciplinares muito graves .....                            | 248 |
| <b>Artigo 194.º</b> Medidas disciplinares.....  | 248 |
| <b>Artigo 195.º</b> Medidas disciplinares aplicáveis por infrações leves.....             | 249 |
| <b>Artigo 196.º</b> Medidas disciplinares aplicáveis por infrações graves.....            | 249 |
| <b>Artigo 197.º</b> Medidas disciplinares aplicáveis por infrações muito graves .....     | 250 |
| <b>Artigo 198.º</b> Critério de escolha das medidas disciplinares .....                   | 250 |
| <b>Artigo 199.º</b> Aplicação de várias medidas disciplinares.....                        | 250 |
| <b>Artigo 200.º</b> Obrigatoriedade do registo das medidas disciplinares.....             | 251 |
| <b>Artigo 201.º</b> Interposição de recurso .....   | 251 |
| <b>Artigo 202.º</b> Prescrição das infrações disciplinares .....                          | 251 |
| <b>Artigo 203.º</b> Prescrição das medidas disciplinares.....                             | 251 |
| <b>Subsecção II — Procedimento disciplinar</b> .....                                      | 251 |
| <b>Artigo 204.º</b> Procedimento disciplinar .....  | 251 |
| <b>Subsecção III — Execução das medidas disciplinares</b> .....                           | 252 |
| <b>Artigo 205.º</b> Execução de várias medidas disciplinares .....                        | 252 |
| <b>Secção VII — Centros educativos</b> .....  | 252 |
| <b>Artigo 206.º</b> Classificação dos centros educativos.....                             | 252 |
| <b>Artigo 207.º</b> Âmbito dos centros educativos .....                                   | 253 |
| <b>Artigo 208.º</b> Cooperação de entidades particulares .....                            | 253 |
| <b>Artigo 209.º</b> Entidade fiscalizadora .....  | 253 |
| <b>Título VI</b>  |     |
| <b>REGISTO DE MEDIDAS TUTELARES EDUCATIVAS</b> .....                                      | 254 |
| <b>Artigo 210.º</b> Objeto e finalidade do registo.....                                   | 254 |
| <b>Artigo 211.º</b> Princípios .....  | 254 |
| <b>Artigo 212.º</b> Entidade responsável pelo tratamento da base de dados .....           | 254 |
| <b>Artigo 213.º</b> Ficheiro central.....   | 254 |
| <b>Artigo 214.º</b> Comunicação ao registo.....   | 255 |
| <b>Artigo 215.º</b> Acesso à informação .....   | 255 |
| <b>Artigo 216.º</b> Formas de acesso.....   | 256 |

|  |     |
|--|-----|
| Artigo 217.º Certificado do registo.....   | 256 |
| Artigo 218.º Consulta do registo .....   | 256 |
| Artigo 219.º Atualização e correção de inexatidões .....                                     | 256 |
| Artigo 220.º Cancelamento .....  | 257 |
| Artigo 221.º Violação de normas relativas a ficheiros .....                                  | 257 |
| Artigo 222.º Medidas de segurança do registo .....   | 257 |
| Artigo 223.º Reclamações e recursos.....   | 257 |
| Artigo 224.º Sigilo profissional .....   | 258 |
| Título VII   |     |
| ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DA LEI TUTELAR EDUCATIVA.....                         | 258 |
| Artigo 225.º Avaliação e monitorização .....   | 258 |
| <b>PROCRIAÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA</b>  |     |
| Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho.....   | 259 |
| Capítulo I   |     |
| DISPOSIÇÕES GERAIS .....   | 259 |
| Artigo 1.º Objeto.....   | 259 |
| Artigo 2.º Âmbito.....   | 259 |
| Artigo 3.º Dignidade e não discriminação .....   | 259 |
| Artigo 4.º Recurso à PMA .....   | 260 |
| Artigo 5.º Centros autorizados e pessoas qualificadas.....                                   | 260 |
| Artigo 6.º Beneficiários.....  | 260 |
| Artigo 7.º Finalidades proibidas.....  | 260 |
| Artigo 8.º Gestação de substituição .....  | 261 |
| Artigo 9.º Investigação com recurso a embriões .....   | 264 |
| Artigo 10.º Doação de espermatozoides, ovócitos e embriões.....                              | 264 |
| Capítulo II  |     |
| UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS DE PMA .....  | 265 |
| Artigo 11.º Decisão médica e objeção de consciência.....                                     | 265 |
| Artigo 12.º Direitos dos beneficiários .....   | 265 |
| Artigo 13.º Deveres dos beneficiários.....   | 266 |
| Artigo 13.º-A Direitos da gestante de substituição.....                                      | 266 |
| Artigo 13.º-B Deveres da gestante de substituição .....                                      | 267 |
| Artigo 14.º Consentimento.....   | 267 |
| Artigo 15.º Confidencialidade .....  | 268 |
| Artigo 16.º Registo e conservação de dados.....  | 268 |
| Artigo 16.º-A Destino dos espermatozoides, ovócitos, tecido testicular e tecido ovárico..... | 269 |
| Artigo 17.º Encargos .....   | 270 |
| Artigo 18.º Compra ou venda de óvulos, sémen ou embriões e outro material biológico.....     | 270 |
| Capítulo III   |     |
| INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL .....   | 270 |
| Artigo 19.º Inseminação com sémen de dador.....  | 270 |

|  |     |
|--|-----|
| Artigo 20.º Determinação da parentalidade.....                                       | 270 |
| Artigo 21.º Exclusão da paternidade do dador de sêmen.....                           | 271 |
| Artigo 22.º Inseminação <i>post mortem</i> .....                                     | 271 |
| Artigo 22.º-A Requisitos do consentimento para a inseminação <i>post mortem</i> .... | 272 |
| Artigo 23.º Paternidade.....   | 272 |
| Capítulo IV  |     |
| FERTILIZAÇÃO IN VITRO .....  | 273 |
| Artigo 24.º Princípio geral.....   | 273 |
| Artigo 25.º Destino dos embriões.....  | 273 |
| Artigo 26.º Fertilização <i>in vitro post mortem</i> .....                           | 274 |
| Artigo 27.º Fertilização <i>in vitro</i> com gâmetas de dador .....                  | 274 |
| Capítulo V   |     |
| DIAGNÓSTICO GENÉTICO PRÉ-IMPLANTAÇÃO .....   | 274 |
| Artigo 28.º Rastreio de aneuploidias e diagnóstico genético pré-implantação....      | 274 |
| Artigo 29.º Aplicações.....  | 275 |
| Capítulo VI  |     |
| CONSELHO NACIONAL DE PROcriação MEDICAMENTE ASSISTIDA.....                           | 275 |
| Artigo 30.º Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida .....              | 275 |
| Artigo 31.º Composição e mandato .....   | 276 |
| Artigo 32.º Funcionamento.....   | 277 |
| Artigo 33.º Dever de colaboração.....  | 277 |
| Capítulo VII   |     |
| SANÇÕES .....  | 277 |
| Secção I — Responsabilidade criminal .....   | 277 |
| Artigo 34.º Centros autorizados .....  | 277 |
| Artigo 35.º Beneficiários.....   | 278 |
| Artigo 36.º Clonagem reprodutiva.....  | 278 |
| Artigo 37.º Escolha de características não médicas.....                              | 278 |
| Artigo 38.º Criação de quimeras ou híbridos .....                                    | 278 |
| Artigo 39.º Gestação de substituição.....  | 278 |
| Artigo 40.º Utilização indevida de embriões.....                                     | 279 |
| Artigo 41.º Intervenções e tratamentos.....  | 279 |
| Artigo 42.º Recolha e utilização não consentida de gâmetas .....                     | 279 |
| Artigo 42.º-A.º Procriação <i>post mortem</i> sem consentimento.....                 | 279 |
| Artigo 43.º Violação do dever de sigilo ou de confidencialidade.....                 | 280 |
| Artigo 43.º-A Responsabilidade penal das pessoas coletivas e equiparadas .....       | 280 |
| Secção II — Ilícito contra-ordenacional.....   | 280 |
| Artigo 44.º Contraordenações .....   | 280 |
| Secção III — Sanções acessórias .....  | 280 |
| Artigo 45.º Sanções acessórias .....   | 280 |

|  |     |
|--|-----|
| Secção IV — Direito subsidiário .....    | 281 |
| Artigo 46.º Direito subsidiário.....     | 281 |
| Capítulo VIII                            |     |
| DISPOSIÇÕES FINAIS.....                  | 281 |
| Artigo 47.º Outras técnicas de PMA ..... | 281 |
| Artigo 48.º Regulamentação .....         | 281 |

## **ATIVIDADE DO SISTEMA DE MEDIAÇÃO FAMILIAR**

|  |     |
|--|-----|
| Despacho Normativo n.º 13/2018, de 9 de novembro.....                    | 282 |
| Artigo 1.º Objeto.....   | 284 |
| Artigo 2.º Princípios da mediação familiar .....                         | 284 |
| Artigo 3.º Organização, gestão e funcionamento do sistema .....          | 284 |
| Artigo 4.º Competência material.....                                     | 285 |
| Artigo 5.º Âmbito territorial.....                                       | 285 |
| Artigo 6.º Intervenção do SMF.....                                       | 285 |
| Artigo 7.º Mediadores familiares.....                                    | 286 |
| Artigo 8.º Seleção dos mediadores .....                                  | 286 |
| Artigo 9.º Inscrição e exercício da atividade dos mediadores no SMF..... | 286 |
| Artigo 10.º Fiscalização, Coordenação e Supervisão .....                 | 287 |
| Artigo 11.º Honorários dos mediadores familiares.....                    | 287 |
| Artigo 12.º Mediação familiar transfronteiriça.....                      | 288 |
| Artigo 13.º Norma revogatória.....                                       | 288 |
| Artigo 14.º Disposição transitória.....                                  | 288 |
| Artigo 15.º Entrada em vigor.....  | 289 |

## **ANEXO**

### **REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DE MEDIADORES PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO NO SISTEMA DE MEDIAÇÃO FAMILIAR.....**

|  |     |
|--|-----|
| Artigo 1.º Objeto.....                                 | 289 |
| Artigo 2.º Abertura do procedimento de seleção.....    | 289 |
| Artigo 3.º Júri.....                                   | 290 |
| Artigo 4.º Comparticipação financeira.....             | 290 |
| Artigo 5.º Requisitos de admissão dos candidatos ..... | 290 |
| Artigo 6.º Apresentação de candidaturas.....           | 291 |
| Artigo 7.º Método de seleção.....                      | 292 |
| Artigo 8.º Admissão e exclusão dos candidatos .....    | 292 |
| Artigo 9.º Homologação .....                           | 292 |
| Artigo 10.º Direito subsidiário .....                  | 293 |

## **PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DAS CONSERVATÓRIAS DO REGISTO CIVIL**

|   |     |
|---|-----|
| Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de Outubro..... | 294 |
| Capítulo I                                      |     |
| OBJECTO.....                                    | 295 |
| Artigo 1.º Objecto.....                         | 295 |



|   |     |
|---|-----|
| Capítulo II   |     |
| DA COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....                                      | 296 |
| Artigo 2.º Competência.....   | 296 |
| Artigo 3.º Procedimento perante o Ministério Público .....                      | 296 |
| Artigo 4.º Aceitação ou rejeição de liberalidades em favor de incapazes .....   | 297 |
| Capítulo III.....   | 298 |
| DO PROCEDIMENTO PERANTE O CONSERVADOR DO REGISTO CIVIL .....                    | 298 |
| Secção I — Do procedimento tendente à formação de acordo das partes.....        | 298 |
| Artigo 5.º Objecto do procedimento tendente à formação de acordo das partes     | 298 |
| Artigo 6.º Competência.....   | 298 |
| Artigo 7.º Procedimento na conservatória.....                                   | 298 |
| Artigo 8.º Remessa do processo .....  | 299 |
| Artigo 9.º Processo judicial.....   | 299 |
| Artigo 10.º Recursos.....   | 299 |
| Artigo 11.º Conversão de separação judicial de pessoas e bens em divórcio ..... | 299 |
| Secção II — Dos procedimentos da competência exclusiva do conservador.....      | 300 |
| Artigo 12.º Objecto, competência e procedimento.....                            | 300 |
| Artigo 13.º Reconciliação dos cônjuges separados.....                           | 300 |
| Artigo 14.º Separação e divórcio por mútuo consentimento .....                  | 300 |
| Artigo 15.º Dispensa de prazo internupcial.....                                 | 301 |
| Capítulo IV .....   | 301 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....  | 301 |
| Artigo 16.º Entidades competentes.....  | 301 |
| Artigo 17.º Competência do conservador, substituição e incompatibilidades.....  | 302 |
| Artigo 18.º Actos de mero expediente .....                                      | 302 |
| Artigo 19.º Legislação subsidiária .....  | 302 |
| Artigo 20.º Apoio judiciário.....   | 302 |
| Artigo 21.º Revogações.....   | 303 |
| Artigo 22.º Entrada em vigor.....   | 303 |
| <br>  |     |
| <b>MEDIDAS DE PROTECÇÃO</b>   |     |
| <b>DAS PESSOAS QUE VIVAM EM ECONOMIA COMUM</b>                                  |     |
| Lei n.º 6/2001, de 11 de Maio .....   | 304 |
| Artigo 1.º Âmbito de aplicação.....   | 304 |
| Artigo 2.º Economia comum.....  | 304 |
| Artigo 3.º Excepções .....  | 304 |
| Artigo 4.º Direitos aplicáveis.....   | 305 |
| Artigo 5.º Casa de morada comum.....  | 305 |
| Artigo 6.º Transmissão do arrendamento por morte .....                          | 306 |
| Artigo 7.º Regime fiscal .....  | 306 |
| Artigo 8.º Regulamentação .....   | 306 |
| Artigo 9.º Entrada em vigor.....  | 306 |

**CONCORDATA ENTRE  
A REPÚBLICA PORTUGUESA E A SANTA SÉ**

Resolução da Assembleia da República n.º 74/2004..... 307

Índice..... 319



**GESTLEGAL**

[www.gestlegal.pt](http://www.gestlegal.pt) • [editora@gestlegal.pt](mailto:editora@gestlegal.pt)